COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 02866
RUBRICA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DLCA.
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU FUNDEB, QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo estabelece que o sistema de controle interno de cada Poder deve, entre outras atribuições, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das atividades do ente federado. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 74 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional".

No âmbito específico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e o §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, regulamentam a atuação do Controle Interno no processo licitatório. Estas resoluções conferem à Coordenação de Controle Interno a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 02868
RUBRICA

- Em resposta ao ofício acima, o DPTCA encaminhou o solicitado através do Memorando nº 0.011/2026 – DPTCA/SEGP, conforme fls. 263/416.
- À fl. 417, consta o ofício nº 009/2026/SEGP encaminhado à Sec. De Educação solicitando Termos de Referência – TR, que foram devidamente encaminhados através do ofício nº 174/2026/GS/SEMED/PMV, conforme consta às fls. 418/457. Fls. 458/503 consta minuta de edital.
- À fl. 504 a Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 032/2026 – GS/SEGP ao Departamento de Pesquisa de Preço – DPP solicitando ao departamento a pesquisa de preço quanto a contratação pretendida. Em resposta, o DPP encaminhou o memorando nº 004/2026 – DPP/SEGP contendo a pesquisa de preço (fls. 505/1101) juntamente com o mapa comparativo (1102/1248).
- À fl. 1249 consta o memorando nº 067/2026/GS/SGP/PMV solicitando junto ao Setor de Contabilidade informação de existência de recursos orçamentários para o exercício de 2026 e a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo. Em resposta ao solicitado, através do Memorando nº 046/2026-SC/SEFIN, o Setor Contábil respondeu de forma positiva quanto a existência de recurso orçamentário do exercício de 2026 e, ainda, a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo, conforme fl. 1250.

Aos 05 dias do mês de maio de 2026 foi recebido no Departamento de Licitação e Contratos o presente processo licitatório do qual foi autuado sob o Processo Administrativo nº 2026.02.20.001, na modalidade Pregão Eletrônico.

Através do ofício nº 202/2026/DLCA foi solicitado à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico inicial, análise da Minuta do Edital e Minuta de Contrato.

A procuradoria Municipal emitiu parecer inicial onde conclui da seguinte forma: *"Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela REGULARIDADE COM AS RESSALVAS APONTADAS do procedimento licitatório em tela, quanto aos seus aspectos estritamente jurídicos, recomendando-se, em consequência, a continuidade do certame, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A ressalva consignada consiste na prévia regularização do Plano de Contratações Anual (PCA-2026), mediante a formal inserção do objeto ora analisado, à luz dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 005/2024, condição que deve ser satisfeita antes da publicação do edital".*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 028696
RUBRICA

Consta o ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e financeira e Autorização de abertura de processo licitatório.

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 2026.02.20.001, Decreto nº 007/2026 – nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

Consta nos autos o edital e seus anexos. Assim como publicação do aviso de licitação.

Consta ata de proposta registrada. Ranking do processo.

Às fls. 1771/1853, constam os documentos de habilitação da empresa AUTO PEÇAS BATISTA LTDA e das fls. 2167/2175, sua proposta consolidada.

Às fls. 1854/1963, constam os documentos de habilitação da empresa RB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PESCAS AUTOMOTIVAS LTDA e das fls. 2177/2198, sua proposta consolidada.

Às fls. 1964/2060, constam os documentos de habilitação da empresa ARAÚJO AUTO PEÇAS LTDA e das fls. 2199/2230, sua proposta consolidada.

Às fls. 2061/2151, constam os documentos de habilitação da empresa AUTO PARABRISA LTDA e das fls. 2231/2255, sua proposta consolidada.

Às fls. 2256/2785, consta ata final. Às fls. 2786/2801, constam os vencedores do processo **I)** ARAÚJO AUTO PEÇAS LTDA, vencedora dos itens conforme constam às fls. 2787/2791, pelo valor total de R$ 2.085.535,70. **II)** AUTO PARABRISA LTDA, vencedora dos itens constantes às fls. 2791/2795, pelo valor total de R$ 1.756.710,88. **III)** AUTO PEÇAS BATISTA LTDA, vencedora dos itens constantes às fls. 2795/2799, pelo valor total de R$ 1.489.190,60. **IV)** RB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PESCAS AUTOMOTIVAS LTDA, vencedora dos itens constantes às fls. 2799/2801, pelo valor total de R$ 837.961,66.

Às fls. 2808/2851, consta o termo de adjudicação.

Às fls. 2852/2853 consta solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 2854/2862, consta parecer jurídico final, que, após suas fundamentações, manifesta-se da seguinte forma: *"Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela REGULARIDADE COM AS RESSALVAS APONTADAS dos atos da fase externa do Pregão Eletrônico nº 008/2026-SRP, quanto aos seus aspectos estritamente jurídicos, reputando o feito apto à HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.*

Retomando-se, em síntese, os fios argumentativos desenvolvidos ao longo desta exposição: o julgamento observou o critério objetivo fixado no edital e foi precedido de diligências que resguardaram a Administração de propostas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 02870
RUBRICA

inexequíveis (item 03.3); o tratamento favorecido às microempresas foi concretamente assegurado pela adjudicação por item (item 03.5); o resultado econômico revelou-se francamente vantajoso, com economia de 30,50% sobre a estimativa (item 03.7); e a única mácula identificada - a precedência da adjudicação em relação à manifestação jurídica constitui vício formal sanável, desprovido de prejuízo a licitantes ou ao erário, cuja convalidação por ratificação preserva, a um só tempo, a legalidade do rito e a economicidade conquistada (item 03.8). Decidir pela homologação, uma vez saneadas as ressalvas, é, portanto, decidir corretamente segundo o Direito e adequadamente segundo o interesse público primário".

Finalmente, vieram os autos para parecer desta Controladoria.

III) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A análise do presente processo licitatório é com parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, além de consolidar normas sobre licitações que estavam em outras legislações. Esta nova lei traz diversas inovações e mudanças significativas nos processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A lei reforça a necessidade de os processos licitatórios seguirem princípios como a transparência, a eficiência, a eficácia, a governança e o planejamento.

A nova lei enfatiza a importância do planejamento e da gestão de riscos nos processos de contratação pública. Isso inclui a elaboração de estudos técnicos preliminares e a matriz de riscos, como apresentados no presente processo. O **Estudo Técnico Preliminar**, documento que subsidia a decisão de contratação, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto a ser licitado. A **Matriz de Riscos**, ferramenta identifica e aloca responsabilidades entre contratante e contratado para a mitigação dos riscos associados ao contrato.

MODALIDADE ADOTADA: PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação bastante utilizada no Brasil, especialmente para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele é caracterizado pela utilização de recursos eletrônicos, o que proporciona maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório.

O pregão eletrônico ocorre em um ambiente virtual, utilizando sistemas específicos de compras governamentais, como o Comprasnet, por exemplo. O edital de pregão eletrônico deve ser amplamente divulgado, permitindo o acesso à informação por um maior número de fornecedores potenciais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 02871
PUBLICA

Constituem fases do Pregão Eletrônico: **Abertura das Propostas**: Os licitantes inserem suas propostas de preço na plataforma eletrônica, em um prazo determinado. **Lances**: Após a abertura das propostas, inicia-se a fase de lances, onde os licitantes podem melhorar suas ofertas. **Negociação**: O pregoeiro pode negociar diretamente com o licitante que apresentou a melhor oferta, buscando condições mais vantajosas para a administração pública. **Habilitação**: O licitante vencedor deve apresentar a documentação exigida no edital para comprovar sua capacidade técnica e jurídica. **Adjudicação e Homologação**: Após a habilitação, o objeto da licitação é adjudicado ao vencedor, e o processo é homologado pela autoridade competente.

No presente processo o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por item. Normalmente critério utilizado no pregão eletrônico. Embora também possa ser utilizado o de maior desconto, dependendo do objeto da licitação.

As vantagens de se adotar o Pregão Eletrônico são: **Transparência**: A utilização de uma plataforma eletrônica permite o acompanhamento em tempo real do processo por qualquer interessado, aumentando a transparência do processo. **Competitividade**: A possibilidade de participação remota facilita a entrada de um maior número de fornecedores, aumentando a concorrência e, potencialmente, reduzindo preços. **Eficiência**: O pregão eletrônico é geralmente mais rápido do que as modalidades tradicionais de licitação, permitindo uma conclusão mais ágil do processo. **Redução de Custos**: A digitalização do processo diminui custos administrativos tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

PROCEDIMENTOS E REGRAS

Publicação e Prazos: O aviso de abertura do pregão deve ser publicado com antecedência mínima ante a data de recebimento das propostas e a abertura do processo. **Impugnação do Edital**: Os licitantes podem impugnar o edital até 3 dias úteis antes da data de abertura das propostas. **Recursos**: Após a declaração do vencedor, abre-se um prazo para interposição de recursos pelos demais licitantes.

Os fundamentos jurídicos do pregão eletrônico estão embasados em várias normas legais e princípios constitucionais que regem os processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. A seguir, são destacados os principais fundamentos jurídicos:

Constituição Federal de 1988: ***Art. 37, XXI***: Estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 02872
RUBRICA

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte":
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) define em seu art. **6º, XLI** que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

IV) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é uma das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, que regula as novas regras de licitações e contratos administrativos. Ele é um documento essencial e obrigatório para a fase preparatória de processos de contratação pública. O ETP tem como objetivo garantir que a administração pública faça escolhas informadas e bem fundamentadas sobre a contratação que será realizada.

O ETP é um levantamento técnico que antecede a contratação, onde a administração pública avalia a viabilidade, a necessidade e as opções disponíveis para atender a uma demanda específica. Ele deve ser elaborado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 02873
RUBRICA

para justificar a contratação e orientar a escolha da solução mais eficiente, eficaz e vantajosa para a administração.

O ETP vem justificar a necessidade de contratação, explicando o problema que deve ser resolvido ou a demanda que precisa ser atendida pela aquisição ou serviço a ser contratado, o que está devidamente demonstrada e justificada a necessidade no presente ETP anexado aos autos, onde avaliar as diversas soluções disponíveis no mercado, comparando vantagens e desvantagens de cada uma, para escolher a mais adequada para o interesse público. Defini claramente os requisitos técnicos, funcionais e operacionais que a administração precisa atender, de forma que isso guie o processo de contratação.

O presente ETP deve incluir uma estimativa do custo da contratação, utilizando parâmetros de mercado ou contratações anteriores para garantir que os valores sejam razoáveis e compatíveis com a realidade. Deve considerar ainda os impactos sociais, ambientais e de sustentabilidade que a contratação pode gerar, sempre buscando soluções que minimizem os impactos negativos e maximizem os benefícios.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta crucial para que as contratações públicas sejam mais eficientes, transparentes e ajustadas às reais necessidades da administração. Ele ajuda a evitar contratações desnecessárias ou inadequadas, desperdício de recursos públicos, problemas futuros de execução contratual, como inadimplência, atrasos ou não conformidade.

O ETP elaborado pelo Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual desta administração consta: o objeto, introdução, descrição da necessidade, revisão no plano de contratação anual – PCA, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e económica da escolha do tipo de solução a contratar, estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa para parcelamento ou não da solução, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, contratações correlatas/interdependentes, impactos ambientais e viabilidade da contratação.

O ETP é um dos primeiros passos do planejamento de qualquer licitação, sendo base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. Ele garante que a licitação seja bem planejada, com critérios claros e definidos, evitando falhas e ineficiências no processo de compra pública.

O ETP tem, portanto, um papel fundamental na nova Lei de Licitações, garantindo mais transparência, eficiência e racionalidade nas contratações do setor público.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 02874
RUBRICA

V) CONCLUSÃO

Após análise detalhada da documentação apresentada, constatamos que o presente **Processo Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2026** atendeu aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e em face do exposto, manifestamos pela **legalidade e regularidade** do presente, recomendando sua aprovação e prosseguimento.

Este parecer é elaborado com base na documentação e informações fornecidas, estando em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Viseu-PA, 14 de julho de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023

PAULO FERNANDES DA SILVA
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA